DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4571/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15906/2014
PROTOCOLO	:	1544326
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES MASSEY FERGUSON
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR	:	R$ 57.936,47

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES MASSEY FERGUSON - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 098/2014 (fls. 205/212).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para tratores massey ferguson, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 205).

O valor estimado importa em R$ 57.936,47 (cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 205).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 de agosto de 2014 a 20 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 206).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014 e a formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 1217/2015 (fls. 216/220).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 7 DR JAC-5864/2015 (fl. 240).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para tratores massey ferguson, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 205).

O valor estimado importa em R$ 57.936,47 (cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 205).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 de agosto de 2014 a 20 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 206).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 219), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 057/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 098/2014** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul – MS** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa **Kaiser Pelas e Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 01.558.747/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso

II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciados, consoante o r. Parecer (fl. 240). assim redigido, *verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual .
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 098/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Kaiser Peças e Serviços Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 01.558.747/0001-22, por seu Representante, Senhor Ernesto Kaiser Filho, CPF/MF nº 450.694.689-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator